



SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO.

CIRCULAR Nº 14/02

Santos, 27 de junho de 2.002.

Assunto:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, de 31.05.02, DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 38, DE 14.05.02 - PRESENÇA DO IMPORTADOR E EXPORTADOR OU DE SEUS REPRESENTANTES NA CONFERÊNCIA ADUANEIRA.

Reportamo-nos à nossa Circular nº 12, do dia 05 deste mês, alusiva ao assunto acima destacado, para esclarecer o seguinte:

- 1) A Diretoria deste Sindicato esteve reunida várias vezes com membros da Direção daquela Alfândega para protestar sobre a emissão da Ordem de Serviço nº 02, de 31.05.02, a qual, no nosso entender, está interpretando de forma equivocada o artigo 50 do Decreto-lei nº 37, de 18.11.66, com a nova redação dada pelo artigo 28 da Medida Provisória nº 38, de 14.05.02. A assessoria jurídica do Sindicato chegou a elaborar trabalho nesse sentido e enviou àquela Inspetoria;
- 2) Um outro trabalho foi efetuado por este Sindicato, conforme consta de seu site, mais abrangente, o qual também foi enviado àquele órgão aduaneiro, bem como à Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros, cujo Presidente encontra-se hoje em Brasília (COANA) para tratar de várias matérias e, entre elas, a que diz respeito àquela Medida Provisória e à Ordem de Serviço em tela.
- 3) Vem agora a Secretaria da Receita Federal de baixar a IN-SRF nº 169, de 24.06.02, a qual regulamenta o artigo 28 da Medida Provisória em questão (a



SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO.

Alfândega de Santos entendia que o assunto não dependia de regulamentação), sendo que a mesma confirma integralmente a posição jurídica e os trabalhos desta entidade sindical.

É de se admitir, portanto, que aquele órgão aduaneiro venha a revogar a supradita Ordem de Serviço nº 02, de 31.05.02, vez que a mesma choca-se com as normas regulamentares aqui referidas e estabelece no sentido de que é obrigatória, como regra, a presença do importador, exportador ou de seus representantes legais no curso da conferência aduaneira.

A assessoria jurídica deste órgão sindical está ultimando trabalho sobre a Instrução Normativa ora noticiada, o qual será divulgado oportunamente.

Atenciosamente

A Diretoria.